



III FÓRUM DE
EDUCAÇÃO
Região Metropolitana
do Vale do Paraíba

III CONISE
III Congresso Internacional
Salesiano de Educação



Direitos Humanos e Formação de Professores:
tensões, desafios e propostas

23/24/25
OUTUBRO/2017

UNISAL
LORENA

ENTRE DIVERGÊNCIAS E DESAFIOS: IMPACTOS DO CONTEXTO SOCIOPOLÍTICO BRASILEIRO NO ENSINO JURÍDICO DOS DIREITOS HUMANOS

Bruno Prisinzano Pereira Creado

UNISAL - Lorena

bruno.creado@gmail.com

Raíssa Stegemann dos Reis Rocha

raissa.stegemann@gmail.com

EIXO: DOCÊNCIA E PROMOÇÃO DE CULTURAS DE PAZ: EDUCAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

RESUMO

O presente artigo tem por objeto de pesquisa a docência dos Direitos Humanos, seja *per se* ou incidindo em outras disciplinas, sob a problemática das dificuldades trazidas pela atual crise política e institucional brasileira, que insere parte considerável dos discentes do ensino superior em um processo de alienação da lógica jurídica em função de posicionamentos ideológicos – imperioso, portanto, que a pesquisa não desvencilha-se de seu objeto e problemática para destrinchar aspectos ou opiniões políticas, preservando o rigor do método científico.

Tal problema de pesquisa justifica-se à medida em que o processo de alheamento não apenas interfere na sociabilidade respeitosa, democrática e pautada em preceitos universais humanos, como tende a tornar-se defasagem educacional que, posteriormente, será também profissional e social. Nesse sentido, também se justifica a pesquisa pela análise da disciplina de Direitos Humanos como instrumento acadêmico de promoção social e humana pelo ensino de condutas respaldadas ética, moral e legalmente.

Para tanto, a pesquisa decorre em análises de ordem jurídica e sociopolítica, contextualizando o panorama político e social brasileiro que propiciou as atuais hostilidades discursivas e analisando o ensino dos Direitos Humanos sob a essencialidade destes para a formação integral e humana do acadêmico e do cidadão.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Educação; Crises políticas.

RESUMEN

Lo presente artículo tiene por objeto de investigación la docência de los Derechos Humanos, sea *per se* o afectando otras disciplinas, en un enfoque temático de las dificultades impuestas por la actual crisis política e institucional brasileña, que inserta parte considerable de los discentes en un proceso de enajenación de la lógica jurídica en función de posicionamientos ideológicos – imperioso, por lo tanto, que la investigación no se desvíe de su objeto para desentrañar aspectos o opiniones políticas, preservando el rigor del método científico.

Este problema de investigación se justifica a medida que el proceso de separación no solo interfiere en la sociabilidad respetuosa, democrática y pautada en preceptos universales humanos, como tiende a convertirse en un verdadero desfase educativo que, posteriormente, será también profesional y social. En ese sentido, también se justifica la investigación por el análisis de la disciplina de Derechos Humanos como instrumento académico de promoción social y humana.

Para ello, la investigación se desarrolla en un análisis de orden jurídica y sociopolítico, contextualizando el panorama político y social brasileño que propició la instalación de las actuales hostilidades discursivas y analizando la enseñanza de los Derechos Humanos bajo la esencialidad de éstos para la formación integral y humana del académico.

PALABRAS-CLAVE: Derechos Humanos; Educación; Crisis políticas.

1. DIREITOS HUMANOS: SIGNIFICADOS, IMPORTÂNCIAS E DESAFIOS

Os Direitos Humanos tem no fator historicidade uma das características mais importantes de sua gênese, já que esses direitos advém de uma construção humana dinâmica que está em um constante processo de reinvenção – surgem, se consolidam e variam conforme a humanidade luta e resiste à injustiças ou mazelas que a ela se apresentam (ARENDDT, 1994).

Isto porque tais direitos adentraram sistemas formais como leis, tratados e constituições graças à diversas gerações que, em diferentes períodos históricos, se opuseram à situações de degradação da condição humana, legitimando os Direitos Humanos como frutos de uma maturação histórica perpassada em lutas, alegrias e dificuldades inerentes à própria existência terrena (BULOS, 2015), por um caminho que começa a ser trilhado mais firmemente no século XVIII pelo revolucionários franceses – não obstante manifestações esparsas anteriores.

A diferença entre os termos “direitos fundamentais” e “direitos humanos”, inclusive, reporta a um detalhe de ordem técnica, conquanto abarquem as mesmas premissas e conceitos em planos diferenciados: “fundamentais” são os direitos positivados em nível constitucional, irradiando todas as leis infraconstitucionais subsequentes, ao passo que “humanos” são os direitos positivados em nível internacional (SARLET, 2005).

A despeito da tecnicidade, os Direitos Humanos constituem uma importante ordem jurídica que, ao lado dos princípios, formam um núcleo substancial e imprescindível que deve irradiar soberanamente sobre todos os povos e nações como verdadeiro proclame de respeito à condição humana e suas liberdades e garantias.

Representam, também, a necessidade da instauração de um sistema jurídico que assegure tais direitos, já que, mesmo em efetivos estados democráticos de direitos, há de se pensar mecanismos que afastem espectros de ditaduras ou totalitarismos (SARLET, 2005), para que o homem não seja compelido a revoltar-se barbaramente contra injustiças e opressões.

Assim, se tornam essenciais na medida em que existem para resguardar o homem em suas liberdades, necessidades e própria preservação, legando às gerações futuras a responsabilidade de agir dentro de limites de respeitabilidade à condição humana, de promover culturas favoráveis ao pleno desenvolvimento humano e social e, também, de olhar com mais empatia e solidariedade àqueles que venham a perecer mazelas e dissabores.

1.1 Perspectivas históricas e atuais dos Direitos Humanos

A primeira dimensão desses direitos advém justamente da insatisfação dos governados com o poder soberano do Estado Absolutista, em especial das nobrezas contra as ingerências econômicas e altas tributações reais. Embora tenha um caráter pouco social, já que os desencadeadores pertenciam mais à nobreza cansada dos abusos reais e interessada em conduzir por si própria os negócios, teve o importante condão de instigar a alteração do *status quo*, de iniciar o processo de estruturação desses direitos.

Representam a emancipação do indivíduo e a tutela de liberdades individuais, civis e políticas (à exemplo, direito à vida, propriedade privada, escolha dos governantes e liberdade de expressão), segundo o ideal de que o Estado existe para servir seus cidadãos e garantir as liberdades, só podendo limitar o exercício de tais direitos pelas leis, que devem ser desenvolvidas segundo a vontade do próprio povo.

Na medida em que impõe limitações ao poder do Estado são denominados “Direitos negativos”, exatamente por exigirem a abstenção estatal com escopo de que o homem atue segundo suas próprias vontades, interesses e convicções (COMPARATO, 2006).

A esse primeiro momento sucedeu, porém, uma abstenção estatal tão grande que praticamente beirava a inércia e o descaso, em muito agravada com o advento da revolução industrial que fomentou a expansão liberal em suas formas mais gananciosas e violentas.

Como provou-nos a história, um Estado liberal absenteísta e omissos esfacela impiedosamente o ideal revolucionário da igualdade, fazendo deste uma mera formalidade ilusória sem qualquer representatividade fática. (ZAVASCKI, 1996).

Essa condição é absolutamente clara pelas violações fragrantíssimas à época, dentre as quais trabalho infantil, jornadas extenuantes, salários míseros, mutilações e mortes recorrentes. Não havia qualquer preocupação com a saúde ou segurança dos trabalhadores, pelo que era comum encontrar crianças e gestantes em minas de carvão e carregando pesados vagões, homens e mesmo idosos à beira de caldeiras em altíssimas temperaturas sem qualquer proteção, entre outros absurdos.

O enriquecimento de minorias elitistas pela exploração desregrada de mão-de-obra, a miserabilidade e as condições insalubres de trabalho levaram a sociedade a reclamar do Estado posturas ativas na redução das desigualdades e garantia de amparo social, que seja, uma atuação em prol da coletividade, gerando a segunda dimensão de direitos.

São, portanto, direitos sociais, econômicos e culturais (trabalho, saúde, educação, lazer, assistência social, habitação, etc.) que visam maior igualdade entre os indivíduos, recebendo a alcunha de “direitos positivos” por exigirem do estado atuações que viabilizem melhor qualidade de vida e de nível de dignidade humana para o exercício da própria liberdade (MARMELSTEIN, 2008), afinal, o desfrute da liberdade plena pressupõe também um ambiente social favorável, que fomente tais condições.

A terceira dimensão dos Direitos Humanos surgiria como resposta aos acontecimentos da Segunda Guerra Mundial: as milhares de vidas ceifadas, fossem nos campos de concentração ou nos campos de guerra, alardeavam juristas e cidadãos de várias sociedades para a necessidade premente de frear as brutalidades e delimitar parâmetros éticos, morais e humanos para as gerações futuras.

Além disso, a morte apenas findava histórias de torturas, abusos e crueldades – como as mortes em massa, câmaras de gás, trabalhos forçados, epidemias de doenças, cobaias humanas em experimentos médicos ilegais –, que tornavam o afronte à vida uma consequência da violação da própria condição humana enquanto ser digno e titular de direitos.

Dos horrores trazidos pela belicosidade adveio a terceira onda de direitos pleiteando a paz, a autodeterminação dos povos e o espírito de irmandade, com relevante papel na

internacionalização dos Direitos Humanos para que fossem assegurados em qualquer local e a qualquer momento, denominam-se “direitos de fraternidade ou solidariedade”.

Chocada e abalada pelas barbáries praticadas durante a segunda guerra é que a humanidade faz surgir a notória Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela ONU em 10 de dezembro de 1948 como símbolo das novas aspirações sociais rumo ao respeito, pacificação e dignidade humanas.

A evolução tecnológica e biomédica suscitou, ainda, embora hajam divergências doutrinárias, a quarta e a quinta dimensão desses direitos, que compreenderiam questões relativas à identidade humana (manipulação genética, eutanásia, transexualidade, etc.) e aos direitos virtuais (imagem, honra, meios de comunicação maciça, sigilo de dados, etc.).

Por esses contextos e significações, os Direitos Humanos podem ser compreendidos como a nossa racionalidade de resistência, na medida em que representam a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade como pilar básico e inegociável da própria existência humana (FLORES, 2002).

Além disso, são direitos de tal modo importantes e axiologicamente essenciais que adquiriram características muito próprias.

Em primeiro lugar, são direitos inatos a todos ser humano, nenhum cidadão pode pretender renegá-los ou dispô-los sob qualquer circunstância, pois qualquer manifestação de vontade nesse sentido é plenamente nula. A essa característica denominados irrenunciabilidade.

Se não cabe a renúncia desses direitos, tampouco os mesmos são passíveis de monetização ou troca. São direitos intransferíveis, visto que seu conteúdo não diz respeito a assuntos de ordem patrimonial, mas tão somente humana : a dignidade, valor determinantemente inegociável. Dessa forma, são os Direitos Humanos dotados de inalienabilidade.

Também não se esgotam pelo transcorrer do tempo, até porque parte considerável desses direitos são exercidos pelo simples fato de estarem positivados e devidamente reconhecidos em ordens jurídicas, sendo, portanto, imprescritíveis.

São, ainda, dotados de universalidade, já que possuem alcance global, independentemente de diferenças entre os sistemas jurídicos, e devem ser resguardados em qualquer situação ou circunstância.

Hodiernamente, estratificam um conjunto de normas, princípios, institutos e deveres que objetivam garantir a convivência pacífica, livre e igualitária baseada na centralidade da dignidade da pessoa humana, cujos direitos devem prevalecer em qualquer local ou circunstância, independentemente de quaisquer fatores (étnicos, econômicos, religiosos, sexuais, dentre outros).

Obviamente tais direitos permeiam também o ordenamento jurídico brasileiro, em especial pelos artigos 5º e 7º da Constituição Federal da República Brasileira (CFRB), que dispõe sobre direitos relativos à ordem social e laboral do país, sempre pautados nos valores humanos e condignos.

Representam não apenas um patamar mínimo de direitos como também os anseios sociais para as gerações vindouras – e, nesse sentido, eis o maior desafio dos Direitos Humanos: sua respeitabilidade e concretização absoluta, cujas dificuldades compreendem também as interferências políticas.

2. UM BREVE CONTEXTO POLÍTICO E SOCIAL DA REPÚBLICA BRASILEIRA ATUAL

Na América Latina, em termos gerais, os anos republicanos trouxeram ao processo político uma alternância de governos civis que mesclavam períodos de aberturas democráticas com períodos de repressão (ARNS, 1985), não obstante as manifestações sociais majoritariamente surgissem como um instrumento de resistência e insatisfação perante o governo.

Tal fenômeno de contrapontos democráticos e repressivos também operou na estrutura política e social brasileira de modo latente. Do período colonial aos problemas republicanos atuais, em diversos momentos constata-se uma dinâmica de imposições do governo (quer em sua gênese, quer já como ente federativo), resistências sociais, lutas e relativas calmarias.

Mas, de todos os processos políticos brasileiros ocorridos a partir da proclamação da República em 1889, é notório que a ditadura militar instaurada em 1964 remete à uma das mais violentas colisões dos cidadãos com seu próprio Estado e rompimento com preceitos democráticos e sociais, em especial pelo silenciamento e tortura das massas obreira e estudantil – fragrantemente desrespeitos aos Direitos Humanos.

A reprimenda desse período deslegitimou grupos sociais e esfacelou a discussão democrática, além de dismantelar as estruturas políticas e jurídicas, cujos ápices foram o recesso parlamentar seguido de ampla cassação de mandatos e a instituição do famoso Ato Institucional n. 5, que basicamente consolidava, por vias formais e obscuras, a ditadura em si (ARNS, 1985).

Além disso, as massas obreiras e estudantis eram fortemente reprimidas, as ações estatais eram todas concentradas e qualquer manifestação contrária aos ditames advindos geravam imediata reação opressora. Não são poucos os relatos de tortura, abusos, estupros, invasões domiciliares, conduções forçadas de cidadãos e desaparecimento de pessoas, chagas de tal modo profundas e doloridas à história nacional que ensejaram a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), instaurada pelo governo em maio de 2012 para investigar todas as graves violações aos Direitos Humanos cometidas no período ditatorial.

Após mais de duas décadas de repressão e controle social intenso, o ano de 1985 demarca o fim do regime militar com uma efetiva possibilidade de aproximação entre o

Estado e a sua sociedade, estabelecendo bases suficientes para o superar político e social de tão hediondo período.

Nesse ínterim, a redemocratização brasileira ocorrida na década de 80 pautou-se especialmente na revitalização civil e na reinserção das bases democráticas estatais, fazendo com que a sociedade brasileira se tornasse uma no objetivo de consolidar definitivamente a democracia, cujos preceitos básicos incluem a observância dos Direitos Humanos.

Desse momento em diante, as movimentações sociais passam a buscar certo controle e poder decisório nas atitudes estatais, como forma de ver-se atendida por um Estado que julgam distante e alienado às necessidades populares (TEIXEIRA, 2002), muito longe de realmente representar seus cidadãos ou garantir patamares mínimos de direitos essenciais à vivência digna.

2.1 Muito além de vinte centavos: as mudanças no processo sócio-político pelas manifestações de 2013 e pelo Impeachment da Presidente da República

Em março de 2013 o aumento das passagens de transportes públicos fomentou um sentimento de insatisfação que, embora iniciada por movimentos estudantis específicos, unificou os segmentos sociais em diversos focos de manifestação pelo país: cada anúncio de majoração estimulava novos protestos, onde a adesão de manifestantes crescia e se alastrava geograficamente de modo proporcional à determinação de subida dos preços.

Aproximadamente 2 meses após o início das manifestações, a truculência policial contra manifestantes no Largo da Batata, em São Paulo, revoltou ainda mais uma sociedade já exaltada pelos aumentos tarifários e insuflada pelo sentimento de usurpação que a majoração dos preços de um serviço deficitário causava, potencializando as manifestações pela soma de dois novos fatores: a inserção de novas reivindicações na pauta (como liberdade de expressão, abuso policial e abandono dos sistemas médico e educacional) e o aumento no número de participantes (NOBRE, 2013).

Já nos meios digitais, as reivindicações espalhavam-se angariando cada vez mais cidadãos, tornando-se um verdadeiro abrigo para a articulação de locais, horários e pautas de manifestações – um destoar entre a estagnada política e os “nômades digitais” (FERNANDES; ROSENO, 2013).

Eclodiu, assim, uma onda de protestos à governança corrupta e ineficiente, que sob gritos de ordem de “Não é só por 20 centavos!” e “O gigante acordou!” teve seu ápice na

ocupação da Esplanada dos Ministérios e teto do Congresso Nacional no dia 17 de junho de 2013, deixando ao país um sentimento de insatisfação e desejo de mudanças.

Pouco mais de 1 ano depois, em meados de 2014, as cisões presentes em 2013 tornaram-se uma intensa polarização política: uma crise econômica e a eleição presidencial acirravam os ânimos já exaltados entre os que defendiam a continuidade do governo e os que pleiteavam a renovação.

O descontentamento com a política, somado ao estouro de casos de corrupção envolvendo a empresa estatal Petrobrás, aguçavam a dualidade política sobre os posicionamentos de esquerda e direita.

Nesse ponto, notório que, como o PT historicamente militou por viés de direitos sociais e de minorias em geral, no Brasil há a equivocada associação entre Direitos Humanos, o PT e o posicionamento político de esquerda como fator uno e inseparável – a despeito desses direitos advirem de uma formação histórica, filosófica, sociológica e jurídica, em muito anterior ao próprio descobrimento da Terra de Vera Cruz.

Ao mesmo tempo, discutia-se a culpabilidade ou não da Presidente por “pedaladas fiscais”, operações orçamentárias não previstas em legislação que tem por finalidade maquiar os índices e resultados das contas públicas (DOMINGUES, 2016).

O processo de julgamento do possível crime de responsabilidade tramitou até o dia 31 de agosto de 2016, quando a Presidente foi definitivamente removida do cargo via impeachment, findando as incertezas que o julgamento trazia sob os rumos do país.

As manifestações abarcadas de 2013 a 2015, contudo, se destacariam por vários fatores importantes: a influência das redes sociais, a ampla rejeição aos partidos políticos (inclusive, com queima de bandeiras e expulsão de políticos dos locais de manifestação), o desejo de renovação dos quadros institucionais e partidários, polarizações extremas e agressivas.

A cultura brasileira de distanciamento da política devido ao descrédito das instituições transmutou-se em um intenso interesse e participação social (MOISÉS; MENEGUELLO, 2013).

A sociedade brasileira, que sempre teve demandas tão heterogêneas e contrastantes dadas suas fragmentações e desigualdades, encontrou no descontentamento com as transgressões políticas, a impunidade, a corrupção e o descrédito nas instituições um poderoso elo comum que transcendia qualquer barreira social, cultural ou econômica, porém, quebrantada pelas diferenças ideológicas.

2.2 Novos fatores políticos e suas repercussões sociais no pós-impeachment de 2017

O impedimento da Presidente Rousseff fomentou a continuidade da polarização que dividia o país: conquanto parte da população brasileira efetivamente comemorasse e apoiasse, outra parcela considerável restava insatisfeita e bradava sobre o golpe antidemocrático aplicado.

Além disso, a linha sucessória presidencial trazida pela Constituição alçava definitivamente ao cargo o então já Presidente Interino Michel Temer, que desde a interinidade enfrentava dificuldades – como o vazamento de áudios que sugeriam um pacto entre os poderes da República para barrar a Operação Lava Jato, um conjunto de investigações que visa desmantelar crimes relativos a corrupção e fraudes na gestão do erário público.

Os meses posteriores não mostraram-se mais amenos, já que as denúncias e críticas direcionadas ao governo ocasionaram um gradativo e rápido desprestígio, insurgindo um grande clamor popular, em especial, pelo congelamento de gastos primários por 20 anos (PEC 55), o corte de verbas para investimentos em pesquisas e estudos científicos, a retomada de Romero Jucá como líder do governo no Senado e a queda de 6 Ministros (em apenas 6 meses).

Em meio a tais críticas e problemáticas, Temer assumiu definitivamente o cargo no dia 31 de agosto de 2016 estabelecendo como prioridades o findar da crise econômica e a retomada do equilíbrio social e político, mas, a despeito de tais projeções, o novo governo já

enfrentava forte oposição social, que alcançaria dimensões muito mais amplas com o anúncio das reformas trabalhista e previdenciária.

As manifestações sociais, contudo, não afetaram os planos governamentais.

O pífio diálogo entre governo e cidadãos tornou-se praticamente inexistente, em especial pelas decisões governamentais e a pouca relevância do clamor social para a tomada destas – recentemente corporificada pela aprovação da reforma trabalhista, que fora amplamente rejeitada pela sociedade.

Nesse sentido, um dos maiores dilemas globais apresentou-se aos brasileiros: os fatores social, político e econômico estão deslocados e operando em lógicas desconexas entre si, gerando a necessidade de reavaliação tanto do *modus* de vida quanto dos valores norteadores dessa (BAUMAN, 2014).

Tornou-se, assim, um exemplo de que contextos políticos em que o desrespeito aos cidadãos é flagrante anunciam, pela própria experiência histórica, uma “crise de autoridade” no mundo moderno e contemporâneo (ARENDR, 1994), legando aos brasileiros polarizações, conflitos e discordâncias ideológicas – que, inevitavelmente, impactam as salas de aulas.

3. SUBTRATOS DAS INTERFERÊNCIAS POLÍTICAS NO ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS

Embora os sistemas jurídicos estabeleçam padrões normativos, cada indivíduo tem para si uma significação própria do que sejam os direitos, visto que é da consciência humana deliberar a existência e qualidade de seus direitos como algo inato, uma consequência natural do que ela própria é: direitos seus que sempre foram e serão assim (CAMINO, 2000).

Com efeito, pessoas cujas perspectivas são semelhantes tendem a se agrupar em torno desses ideais, os defendendo e disseminando pela crença de que assim se consolidarão as melhores condições possíveis. A esse ideário chamamos “ideologia”, um sistema simbólico de padrões que interliga os indivíduos de uma sociedade através da articulação de percepções semelhantes (GEERTZ, 1989).

A despeito dos vários problemas que a violência e desigualdade causadas pela ingerência, ineficácia e corrupção estatal geram, os conflitos e hostilidades ideológicas entre cidadãos e classes sociais se dá pelo fato destes não conseguirem visualizar que pertencem ao mesmo contexto de violação de sua dignidade e, portanto, de seus Direitos Humanos.

A soma dessa situação à sensação de impunidade originada nessa mesma violência e desigualdade, ocasiona discursos que depreciam os Direitos Humanos, em especial por

ignorar que as violações a esses direitos são generalizadas de modo que as ações viram-se aos interesses dos próprios grupos ao qual cada cidadão pertence por se identificar.

Assim, o valor dos Direitos Humanos está diretamente relacionado ao posicionamento de cada indivíduo no ambiente ideológico, afinal, cada pessoa vislumbra esses direitos de acordo com as percepções de seu grupo, que, por sua vez, compõe uma imensa teia de diversos grupos com pensamentos distintos entre si, reafirmando a lógica de que a ordem global só se sustenta quando há muita desordem local (BAUMAN, 2003).

No caso do Brasil, é perceptível que a fragmentação social propicia a manutenção de um sistema político inepto e corrupto, expressando na mais pura forma a lógica do *divide et impera* (dividir e imperar).

Atualmente, as cizânias geradas pela instabilidade política e econômica do país, bem como a sensação social de usurpação e entorpecimento diante de tantas denúncias de fraudes e corrupções, motivam disputadas ideológicas radicais que, como visto, põe em xeque os Direitos Humanos.

A falha estatal em garantir condições mínimas aos seus cidadãos gera diversos problemas sociais, os quais acabam servindo de base para a difusão de populismos infundados, afinal, nem todos os articuladores sociais são exímios juristas ou mesmo conhecedores dos significados dos Direitos Humanos.

Não raramente os mais diversos espaços sociais, sejam reais ou virtuais, dão mostras de profundo desrespeito e descrédito aos Direitos Humanos que, incompreendidos e delineados em discursos baseados principalmente em “achismos” e populismos, tornaram-se

sinônimos de ojeriza e desprezo instantâneos – dos quais os mais emblemáticos são a alcunha de “direitos *dos manos*” e a famigerada frase “bandido bom é bandido morto”.

Obviamente, as hostilidades advindas do caos político interferem o processo educacional, já que todo aluno é, antes, cidadão que cresce e se desenvolve no seio social, absorvendo desde logo as ideologias e discursos de seu meio e grupos.

Não obstante, o discente traz consigo grandes bagagens pessoais que, a depender do contexto social em que esteve submergido e da ligação destas com os conteúdos que ainda ignora e irá estudar, tornam-se espécies de “resistências”, “vícios”, que implicam ao educador a tarefa de desvencilhá-lo de tais pré conceitos para que possa compreender toda dinâmica que permeia o ensino dos Direitos Humanos.

No ensino jurídico, como se destringe adiante, a cizânia está no fato de que parte dos acadêmicos, sem qualquer estudo prévio e antes mesmo de aprofundar-se em toda sistemática jurídica abarcada pelos Direitos Humanos via disciplina curricular, chegam nas salas de aula alienados pelas falácias e contextualizações políticas e ideológicas do contexto social do qual vieram, o que, por vezes, dificulta a aprendizagem dos conceitos apreendidos no tema.

3.1 Entrelaçar dos contextos sociais e acadêmicos: a imprescindibilidade dos Direitos Humanos no processo educacional e na promoção de melhorias sociais.

A reinserção democrática brasileira teve na Constituição Federal de 1988 um de seus principais marcos, tanto pela positivação de importantes valores humanos e sociais como pelos novos rumos que a constituinte aspirava para a reconstrução do país, perpassando a condição humana nos mais diversos campos, como trabalho, economia, saúde, habitação e educação, esta última destacada como direito social e meio de pleno desenvolvimento do ser humano.

O ensino a nível superior, nesse sentido, também obteve suas conquistas, em especial pela definição de sua autonomia didática, científica, administrativa, financeira e patrimonial pautada pela tríade indissociável de ensino, pesquisa e extensão.

Como dispõe a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o ensino superior tem por escopo manter uma relação recíproca e de serviços com a sociedade, participando do desenvolvimento desta pela criação e difusão cultural, incentivo à pesquisa, colaboração na formação contínua de profissionais e divulgação dos saberes produzidos.

Nesse contexto, as Instituições de Ensino Superior (IES) emergiram para a necessidade de alinharem suas práticas à consolidação de uma cultura cujas ações, preferencialmente interdisciplinares, promovam os Direitos Humanos, agregando-os à formação acadêmica do aluno para o desenvolvimento de profissionais humanos, cidadãos e socialmente responsáveis.

O que se deseja é a formação de viés humanista social, pela qual os discentes não sejam formados considerando apenas sua própria trajetória profissional, mas uma formação

que se volte para as necessidades do próximo também, em um exercício humano e responsável de superação do egoísmo em prol de dedicar seus talentos próprios à construção social (MATOS, 2016).

Por esse motivo, já não se concebe mais uma formação adstrita meramente às técnicas e formalidade, é premente a necessidade de se conglobar esses saberes à uma formação mais humana e cidadã.

A academia tem o condão de preparar o discente como força produtiva social, e cabendo às IES atuarem em prol da sociedade e de seu pleno desenvolvimento, nada mais desejável do que o ensino lastreado por valores humanos e cidadãos como respeito, tolerância, senso comunitário e liberdade.

Eis, portanto, um dos maiores desafios da formação superior sintonizada aos direitos humanos: fazer com que os discentes compreendam criticamente todo arcabouço pertencente a esse grupo de direitos (CARBONARI, 2016), desatando-se os preconceitos e falácias

adquiridas pela convivência social em espaços que, conturbados pela agitação política, culpabilizam os direitos humanos pelas faltas estatais.

De fato, o superar do processo de alheamento ideológico é difícil e necessita o repensar de métodos e estratégias, pois, acima das interferências políticas e as hostilidades aí geradas, a missão do educador e das instituições educadoras é muito mais nobre e essencial, deve prevalecer pela amplitude de suas dimensões e alcances.

Como o filósofo grego Platão nos ensina pelo *Diálogo Fedro*, o caminho da verdade e da virtude está repleto de barreiras, dificuldade que ele bem ilustra pelo mito do cocheiro que precisa conduzir uma carruagem puxada por dois cavalos em luta, quais sejam, o cavalo da coragem que a puxa para cima, e o cavalo da cobiça que a puxa para baixo.

O cocheiro (alma racional) precisa esforçar-se na harmonização dessas forças para a correta condução do veículo: se conduzidas à rédeas soltas, culminam na morte; se conduzidas com firmeza e controle, impulsionam a vida para os caminhos da verdade e da benesse – portanto, a vida conduzida pela razão liberta da ignorância e maus hábitos, levando o ser ao conhecimento da justiça e da verdade (CARDOSO, 2006).

Esse é um dos papéis docentes: elevar a condição dos educandos, retirar-lhes da condição que se encontram para compreenderem cada vez mais a si mesmos e ao universo que

os circundam, respeitando seus limites e opiniões próprias, por mais que o caminho a ser pavimentado seja árduo.

Nesse ponto, importante ressaltar que esse processo não constitui alienação educacional, como muitos chegam a acreditar, pois o docente não almeja substituir os preceitos e opiniões próprios dos alunos pelas suas convicções, mas tão somente ajudá-lo a superar os pré conceitos que o caos político fomenta, os substituindo pelas bases da pesquisa, da extensão, do ensino. Que o aluno vislumbre saberes fundamentados e compreenda a plenitude dos problemas e contextos que o circundam, percebendo ele próprio o papel que tem nas mudanças e transformações que tanto almeja.

Por isso é essencial que a formação discente se pautem no respeito à dignidade humana: é pela educação em Direitos Humanos que tais premissas encontram respaldo e

reafirmção social, preparando os alunos para que, enquanto cidadãos também, estejam cientes de seus próprios papéis na luta contra injustiças e desigualdades (TAVARES, 2007).

Tal premissa é ainda mais urgente considerando o contexto brasileiro de profundas desigualdades, miséria, exclusão social, violência, corrupção e preconceitos.

Nesse cenário, a educação tem fundamental papel na capacitação discentes ao senso crítico e reflexivo do valor da vida humana, da democracia e responsabilidade social, não só para reagir ao *status quo* como também para alterá-lo de maneira a alçar progressivamente condições cada vez melhores para todas as classes sociais, primando a igualdade entre os homens como caminho seguro rumo ao pleno desenvolvimento dos povos.

Não por acaso o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, lançado pela ONU em 2005, elencou as universidades como as mais nobres agentes na missão de formar cidadãos aptos a participar e dar continuidade a uma sociedade pluralista, democrática e livre, onde distinções étnicas, econômicas, religiosas, físicas, intelectuais, políticas, sexuais ou de quaisquer outras ordens sejam plenamente toleradas e não tenham qualquer influência na garantia dos direitos básicos inerentes a todo ser humano.

Aliás, a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos traz, já no preâmbulo, o desejo de que cada cidadão e cada segmento social, tendo os preceitos da declaração em mente, se esforcem para desenvolver, pelo ensino e pela educação, o respeito e a promoção desses direitos e liberdade, acarretando o reconhecimento e a aplicação universal e efetiva dos mesmos.

Como se vê, a academia tem destaques nos mais diversos documentos relacionados aos Direitos Humanos, realçando o importante papel social que lhe compete.

Além disso, no contexto do ensino jurídico, os Direitos Humanos constituem matéria curricular compositora de um conteúdo programático básico, ou seja, é disciplina obrigatória e necessária para a correta capacitação do acadêmico.

Manejar a jurisdição, em qualquer nível ou circunstância, implica na sabedoria do jurista em interpretar os fatos concretos à luz das leis, princípios e institutos das mais diversas

áreas, visto que todo o ordenamento está interligado entre si e que os Direitos Humanos devem irradiá-los indistintamente.

No mais, sendo o Direito uma ciência social aplicada, inconcebível operá-lo sem a observância do ser humano e sua dignidade, um dos motivos centrais da própria existência do Direito.

Desse modo, salutar que os alunos consigam absorver a dimensão e importância dos Direitos Humanos, sua formação histórica, os ideais propulsores e a aplicação fática e contemporânea deles.

Da perspectiva subjetiva, sobressai a necessidade de solidificar os saberes técnicos em bases humanitárias; da perspectiva jurídica, sobressai a apreensão correta da disciplina de Direitos Humanos como conteúdo necessário à formação técnica do jurista capacitado ao pleno exercício profissional.

Assim, a universidade acaba compondo um sistema integrado e nacional de Direitos Humanos, contribuindo ao conjunto de ações governamentais e privadas que tem por escopo proteger e difundir uma cultura de respeito a esses direitos (ZENAIDE, 2006), cultura essa fundamental para solidificar as estruturas necessárias à formação de uma sociedade que resguarde e promova o ser humano em todos os seus aspectos, independente de qualquer particularidade.

Tais motivos traçam claramente a importância de se pensar estratégias e ações que auxiliem o discente na correta assimilação dos Direitos Humanos enquanto arcabouço jurídico fundamental para a sociedade e os indivíduos.

Retirar o aluno do processo de alienação ideológica e despertá-lo para o estudo científico jurídico desses direitos, fomentando suas aceções em argumentos que não

populismos baratos e falaciosos, é imperioso para que sua formação técnica, social e cidadã transcorra de modo pleno e satisfatório.

Não só isso: é da própria missão educacional libertar o ser humano das ignorâncias, retirá-lo de suas “cavernas”, conduzindo a sociedade ao progresso e ao seu pleno desenvolvimento.

Como a própria história não nos deixam esquecer e a Declaração Universal dos Direitos Humanos expressa em seu preâmbulo, o desconhecimento e desprezo dos direitos dos homens levaram a atos bárbaros e vis que revoltaram, e ainda revoltam, a consciência universal, motivos pelos quais é indubitavelmente urgente que, em qualquer sociedade onde tais direitos pereçam desprestígio e incompreensão, tomem-se ações no sentido de reafirmá-los e fazê-los prevalecerem – eis, aí, o importante papel da educação.

CONCLUSÃO

É fato que a política tem o condão de promover mudanças e interferências nos mais diversos campos, afinal, a mesma tem na organização, direção e administração social seu próprio motivo de existir.

Do mesmo modo que a ciência política bem aplicada conduz ao desenvolvimento social e econômico, a política defasada e voltada a interesses que não os públicos macula a sociedade e traz diversas problemáticas, tal qual se afere pelo atual contexto político e social brasileiro.

Eis, então, o ambiente que propicia conflitos sociais e de classes, fomentadores mor dos discursos pautados em achismos, populismos e falácias que desprezam os Direitos Humanos e os alçam ao patamar de direitos delinquentes, polarizando a opinião pública e gerando atritos evidentes que, por obviedade, desaguarão nas salas de aula, vez que os alunos são, antes de discentes, cidadãos advindos desses contextos caóticos.

As interferências políticas no ensino jurídico são plenamente aferíveis e se constatam pela expressiva parcela de discentes que, envoltos em uma processo de alienação dos fundamentos jurídicos, não compreendem a extensão dos Direitos Humanos e seu importante papel, reproduzindo os discursos pobres de fundamentação e hostilizando não só os direitos como a própria dimensão humana do ser – afinal, “direito dos *manos*” não constitui afirmativa pesquisada, cientificamente embasada e sintonizada aos anseios expressados pela declaração

dos Direitos Humanos e o sistema jurídico, é apenas uma partícula do problema abarcado pela ignorância, a má gestão pública e as polarizações ideológicas.

É imperioso, portanto, que o processo educacional esteja voltado ao ensino técnico conglobado aos valores humanos e sociais, que os discentes abandonem a bagagem social que precede o correto estudo dos Direitos Humanos e compreenda seu próprio papel como agente de transformação, tendo plena ciência de sua responsabilidade na construção social digna, plena e respeitosa, bem como no enfrentamento de situações que ameacem de qualquer forma a condição humana.

Aliás, por esse viés se concretizará cada vez mais a efetiva promoção dos Direitos Humanos, visto que a academia é dos espaços mais democráticos e plurais pelo qual transitam diversos cidadãos, educando-se nos mais diversos níveis, representando grande potencial de conscientização social e humana, retornando para a sociedade profissionais mais empáticos e engajados.

Certamente é um caminho difícil, mas igualmente necessário e recompensador, que não pode ser negligenciado em hipótese alguma, afinal, a educação tem o condão de mudar vidas, balizar caminhos e transformar destinos, e não deve jamais se dissociar do caráter humano e social que tem, sob pena de tornar-se coadjuvante dos processos mais cruéis e bárbaros da humanidade:

Prezado Professor,
Sou sobrevivente de um campo de concentração.
Meus olhos viram o que nenhum homem deveria ver:
Câmaras de gás construídas por engenheiros formados.
Crianças envenenadas por médicos diplomados.
Recém-nascidos mortos por enfermeiras treinadas.
Mulheres e bebês fuzilados e queimados por graduados de colégios e universidades.
Assim, tenho minhas suspeitas sobre a Educação.
Meu pedido é: ajude seus alunos a tornarem-se humanos.
Seus esforços nunca deverão produzir monstros treinados ou psicopatas hábeis.
Ler, escrever e aritmética só são importantes para fazer nossas crianças mais humanas.

(Mensagem encontrada no campo de concentração de Auschwitz, Sul da Polônia, após o término da II Guerra Mundial. Autor Desconhecido).

REFERÊNCIAS

ALBALA-BERTRAND, Luis (Org.). **Cidadania e educação**. trad. Mônica Saddy Martins. Campinas SP: Papirus; Brasília: UNESCO, 1999.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

BARCELLOS, Carlos Alberto (Coord.). **Educando para a cidadania. Os direitos humanos no currículo escolar**. Porto Alegre/São Paulo: Anistia Internacional (Seção brasileira) /CAPEC, 1992.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2014.

BILLIG, Michael. **Ideology and social psychology**. Oxford: Blackwell, 1982.

BITTAR, Eduardo. **Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico**. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

_____. **O direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. São Paulo: Malheiros, 1980.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.html>. Acesso em 02 de julho de 2017.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e bases da educação nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 30 de julho de 2017.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CAMINO, Leoncio. **Ações coletivas e movimentos sociais: Teoria e pesquisa**. Caderno de textos, 1, 1-23.

_____. **Direitos humanos e psicologia**. Em Conselho Federal de Psicologia (Org.), Psicologia, ética e direitos humanos São Paulo: CP, 2000.

CANDAU, Vera Maria e SACAVINO, Susana (Orgs). **Educar em direitos humanos: construir democracia**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

CARBONARI, Paulo César. **Sujeito de direitos humanos: questões abertas e em construção**. In: GODOY SILVEIRA, Rosa M. et al. (Org.). Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: UFPB, 2007.

CARDOSO, C. M. **Liberdade e igualdade nos direitos humanos**. In: Educação em direitos humanos na formação universitária: textos para seminários. CARDOSO, C. M. (org.), São Paulo: OEDH/UNESP; Cultura Acadêmica, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DIAS, Adelaide A.; MACHADO, Charlithon J. dos S.; NUNES, Maria L. da S. (orgs.) **Educação, Direitos Humanos e Inclusão Social: currículo, formação docente e diversidades socioculturais**. João Pessoa: Ed. Universitária/ UFPB, 2009.

DIMITRI, Dimoulis; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DELLA PORTA, Donatella; DIANI, Mario. **Social movements: an introduction**. 2.ed. Malden: Blackwell Publishing, 2006.

DOMINGUES, José Marcos. **Pedalada Fiscal é crime de responsabilidade**.

Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2016-abr-06/jose-domingues-pedalada-fiscal-crime-responsabilidade#author>>. Acesso em 03 de junho de 2017.

FERNANDES, Edson; ROSENO, Ricardo de Freitas. **Protesta Brasil: das redes sociais às manifestações de rua**. 1.ed. São Paulo: Prata Editora, 2013.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra- ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; PEQUENO, Marconi. (Orgs.). **Direitos humanos na educação superior: subsídios para a educação em direitos humanos na Filosofia**. João Pessoa- PB: Editora UFPB, 2010.

FLORES, Joaquim Herrera. **Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência**.

Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15330/13921>>. Acesso em 28 de julho de 2017.

FRANÇOIS, Louis. **The right to education: from proclamation to achievement**. Paris: UNESCO, 1968.

GARCIA, Bruno Pinotti; LAZARI, Rafael José Nadim. **Manual de Direitos Humanos – volume único**. São Paulo: Jus Podvm, 2017.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GIUSEPPE, Tosi; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (organizadores). **A formação em direitos humanos na educação superior no Brasil: trajetórias, desafios e perspectivas**. João Pessoa: CCTA, 2016. Disponível em <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2016/07/EBOOK-Forma%C3%A7%C3%A3o-em-DH_-Educa%C3%A7%C3%A3o-Superior_Brasil_Miolo_-02-05-16.pdf>.

Acesso em 29 de junho de 2017.

GOHN, Maria da Glória. **A sociedade brasileira em movimento: vozes das ruas e seus ecos políticos e sociais**. Salvador: Caderno CRH, 2014.

_____. **Manifestações de junho de 2013 no Brasil e praças dos indignados no mundo**. Petrópolis: Vozes, 2014.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

MOISÉS, José Alvaro.; MENEGUELLO, Rachel (orgs.). **A Desconfiança Política e os seus Impactos na Qualidade da Democracia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. Disponível em <http://nupps.usp.br/downloads/relatorio2013/Anexo_65_Livro_EDUSP_2013_versao_enviada.pdf>. Acesso em 10 de junho de 2017.

MORENO, Montserrat. **Temas transversais: um ensino voltado para o futuro**. In AAVV. **Temas Transversais em Educação. Bases para uma formação integral**. 7ª edição. São Paulo: Ática, 2003.

NOBRE, Marcos. **Choque de democracia: razões da revolta**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 9 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____; GOMES, Eduardo Bianchi; STRAPAZZON, Carlos Luiz. **Direitos humanos e fundamentais na América do Sul**. São Paulo: Livraria do Advogado editora, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 39 ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

TAVARES, Celma. **Educar em Direitos Humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar**. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico- -metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

TEIXEIRA, Ana Cláudia Chaves. **A atuação das Organizações Não-Governamentais: entre o Estado e o conjunto da sociedade**. In: DAGNINO, E., Sociedade civil e espaços públicos no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Direitos fundamentais de terceira dimensão**. discurso de paraninfado aos acadêmicos da 96ª turma da Faculdade de Direito da UFRGS. Porto Alegre, 1996. Disponível em < <http://www.seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/70414/39985>>.

Acesso em 24 de julho de 2017.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares/DIAS, Lúcia Lemos (Orgs). **Formação em Direitos Humanos na Universidade**. João Pessoa: Editora UFPB, 2001.

ZENAIDE, Maria de Nazaré T.; DIAS, Lúcia L.; MOURA, Paulo V. de; TOSI, G.. **A formação em Direitos Humanos na universidade: ensino, pesquisa e extensão**. João Pessoa: Editora UFPB, 2006.